



# PREFEITURA DE MIRADOR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A,  
NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º  
063/2018.**

**CONTRATO N.º 0122/2018.**

**ID-TCE/PR Nº 1316/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado com Sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob nº 90.180.605/0001-02, neste ato representado por Marcelo Wais, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200- Apto 202, Torre A – Bela Vista Porto Alegre - RS, inscrito no CPF/MF Sob nº. 632.005.380-15, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 063/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial nº 063/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	FABRICANTE/LINHA/MODELO	SECRETARIA	ANO MOD.	PLACA	VALOR
1	MARCOPOLO – MINIBUS VOLARE W9 EXECUTIVO E5	SAÚDE	2017/2018	BBW-1367	R\$ 6.100,00
3	VOLKSWAGEN – NOVO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI	SAÚDE	2018/2018	BCK-1693	R\$ 1.730,00
4	VOLKSWAGEN – NOVO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI	SAÚDE	2018/2018	BCK-1696	R\$ 1.730,00
5	VOLKSWAGEN – NOVO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI	SAÚDE	2018/2018	BCK-1698	R\$ 1.730,00
7	FIAT UNO WAY 1.0 8V EVO FLEX	ASSISTÊNCIA /CONSELHO TUTELAR	2012/2012	AVB-7470	R\$ 1.420,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 12.710,00</b>



# PREFEITURA DE MIRADOR

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues imediatos à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 063/2018.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Cláusula Segunda, por 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

## CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Seguros de Demais Veículos Públicos - 33.90.39.69.03.00</b>				
67	03.001.04.122.0002.2006	33.90.39.69.03.00	0	R\$ 2.163,47
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Seguros de Demais Veículos Públicos - 33.90.39.69.03.00</b>				
212	05.001.08.243.0013.2021	33.90.39.69.03.00	0	R\$ 1.497,81
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Seguros de Veículos do Transporte Escolar - 33.90.39.69.01.00</b>				
360	06.005.12.361.0010.2033	33.90.39.69.01.00	0	R\$ 5.906,30
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Seguros de Veículos da Saúde - 33.90.39.69.02.00</b>				
451	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.69.02.00	303	R\$ 18.262,30



<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>27.829,88</b>
-------------------------------	------------	------------------

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 063/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 063/2018**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 063/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 30 de Outubro de 2018.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Marcelo Wais**  
GENTE SEGURADORA S/A

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30